

REGULAMENTO (CE) N.º 273/1999 DA COMISSÃO**de 4 de Fevereiro de 1999****que fixa a restituição máxima à exportação de cevada no âmbito do concurso
referido no Regulamento (CE) n.º 1078/98**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2513/98⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando que, pelo Regulamento (CE) n.º 1078/98 da Comissão⁽⁵⁾, foi aberto um concurso para a restituição e/ou a imposição à exportação de cevada para todos os países terceiros;

Considerando que o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 prevê que a Comissão pode, com base nas propostas comunicadas, de acordo com o processo previsto no artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, decidir sobre a fixação duma restituição máxima à exportação, tendo em conta os critérios previstos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95; que, neste caso, será

(serão) declarado(s) adjudicatário(s) o(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) se situa(m) a um nível igual ou inferior ao da restituição máxima, assim como o(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) incide(m) sobre uma imposição de exportação;

Considerando que a aplicação dos critérios acima referidos à situação actual dos mercados do cereal em questão leva a fixar a restituição máxima à exportação no montante referido no artigo 1.º;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que diz respeito às propostas comunicadas de 29 Janeiro a 4 de Fevereiro de 1999 no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1078/98, a restituição máxima à exportação de cevada é fixada em 49,98 EUR por tonelada.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Fevereiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.

⁽³⁾ JO L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 313 de 21. 11. 1998, p. 16.

⁽⁵⁾ JO L 154 de 28. 5. 1998, p. 20.